



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.125, de 2020)

O art. 2º do Projeto de Lei nº 1.125, de 2020, terá a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Plano Emergencial de Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas abrange as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eirelis), conforme classificação estipulada na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que o Plano Emergencial de Fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas não destaca sua abrangência para incluir a Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (Eireli), consideramos oportuno ajustar o art. 2º para deixar explícita a inclusão desse tipo específico de empresa a ser beneficiada pelo Plano Emergencial.

Dessa forma, garantiremos que muitos empresários que possuem uma empresa individual de responsabilidade limitada serão beneficiados.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO

